



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLV - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 07 de Julho de 2011 - Nº 3919

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6525

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5482, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 5482, de 13 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

Parágrafo único – O pedido de consignação poderá ser realizado mediante assinatura do servidor e encaminhado ao órgão consignante, através do consignatário interessado, ou, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico de consignação, com senha pessoal do servidor a ser fornecida pelo órgão consignante.”

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de julho de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 6526

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM - passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 85. (...)

(...)

§ 8º Nos casos de prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 do § 5º do art. 74, relativamente a atos de registros públicos, cartorários e notariais, o ISSQN será calculado sobre o valor dos respectivos emolumentos, não se integrando, todavia, à sua base de cálculo.

I – não se inclui na base de cálculo do imposto devido pela prestação dos serviços de que trata este parágrafo os valores destinados ao Estado e aos Fundos FUNEPJ e FARPEN, dentre outros de natureza assemelhada.

II – incorporam-se à base de cálculo do ISS, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima de serventia.

.....  
Art. 86. (...)

§ 3º Será emitida Nota Fiscal Avulsa de Serviços, mediante autorização da Fiscalização Tributária, via processamento de dados ou eletronicamente, devendo o ISS ser recolhido antecipadamente, de acordo com a alíquota correspondente à sua atividade. (NR)

.....  
Art. 90. (...)

(...)

V - fica o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, sujeitos à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares. (NR)

VI – utilizar equipamento emissor de cupom fiscal – ECF ou PDV, por ocasião da prestação dos serviços, após autorização municipal competente, na forma que dispuser o regulamento;

VII – emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e -, por ocasião da prestação dos serviços, após autorização municipal competente, na forma que dispuser o regulamento;

VIII – utilizar sistema de controle por meio de catracas, roletas

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

**BRAZ BARROS DA SILVA**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
------------------------	----------------

DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708
----------------	----------------

ou equipamento similar, de forma mecânica ou eletrônica, por ocasião da prestação de serviços, após autorização da autoridade tributária competente, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 92. (...)

(...)

§ 5º Os documentos fiscais, os livros fiscais e comerciais, bem como os comprovantes dos lançamentos neles efetuados são de exibição obrigatória à Administração Tributária, devendo ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refram. (NR)

(...)

§ 7º Os estabelecimentos prestadores de serviço, deverão utilizar equipamento emissor de cupom fiscal ou Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e -, após autorização municipal competente, na forma que dispuser o regulamento.

§ 8º Os estabelecimentos prestadores de serviços que utilizarem equipamento emissor de Cupom Fiscal - ECF ou PDV ou ainda qualquer outro sistema de controle mecânico ou eletrônico, estão sujeitos a exigências de autenticação das fitas e da lacração dos totalizadores e somadores, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 92-A. As administradoras de cartões de crédito, débito, transporte ou similares ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante arquivo digital, informações pertinentes às operações de prestações de serviços realizadas por contribuintes localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º As administradoras de cartões de crédito, débito, transporte e similares prestarão informações sobre as operações efetuadas mensalmente, compreendendo os montantes globais por estabelecimento prestador credenciado, não devendo ser informado ao município a identificação do tomador de serviço.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se administradora de cartões de crédito, débito, transporte e similares, em relação aos estabelecimentos prestadores credenciados, a pessoa jurídica

responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito, débito e transporte.

§ 3º Caberá ao regulamento disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo.

Art. 94-A. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, e da Taxa de Fiscalização de Anúncio: a microempresa e a empresa de pequeno porte, até o segundo exercício à sua inscrição no Cadastro Mobiliário, contados a partir do registro de seu ato constitutivo no órgão competente. (NR)

Art. 94-B. O empreendedor individual fica isento da cobrança das seguintes taxas e preço público:

- Licenciamento ambiental;
- Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento;
- Taxa de fiscalização de anúncio;
- Expedição de alvará de localização e de Alvará Sanitário.

Art. 94-C. Ficam isentos de pagamento das Taxas: de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e de Anúncio; e dos preços públicos referente ao serviço de expediente:

I - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;

II – as entidades esportivas, estudantis, culturais, recreativas, beneficentes, assistenciais, educacionais, sindicais, classistas, associações religiosas, associações de bairro, orfanatos e asilos legalmente organizadas e sem fins lucrativos, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;

III - feira de livros, concertos, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural, religioso e científico com entrada gratuita;

IV - candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase da campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

Art. 99. (...)

Parágrafo único. No ato da inscrição, relativamente ao primeiro exercício de funcionamento e na data de encerramento, as taxas serão devidas proporcionalmente ao número de meses em atividade.

Art. 100. (...)

V - os contribuintes com atividades suspensas ou paralisadas após deferimento do Órgão competente. (NR)

Art. 156. (...)

(...)

§ 3º Para cada endereço comercial será permitida apenas uma inscrição Municipal, salvo as permitidas na legislação e aquela cuja característica não possa ser exercida separadamente, sujeita à prévia autorização da autoridade administrativa tributária. (NR)

Art. 156-A. Será permitida inscrição no Cadastro Mobiliário

Tributário, aos contribuintes localizados em imóveis residenciais, que possuam apenas uma unidade imobiliária, com atividades classificadas no PDM – Plano Diretor Municipal como: comércio e serviços de agricultura - CSA; comércio e serviços de pecuária e pesca - CSP; comércio e serviços - CS1 e CS2 e Industrial - II, desde que observadas as seguintes condições:

I – que o grau de risco da atividade não seja considerado alto, conforme definição do Comitê para gestão da rede nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios - CGSIM;

II - que a atividade não gere grande circulação de pessoas, conforme definido na legislação municipal;

III - que sejam atendidas as regras do PDM – Plano Diretor Municipal;

IV - que sejam cumpridas as normas previstas na legislação municipal da Vigilância Sanitária, Posturas, Transportes, Obras e Meio Ambiente.

§ 1º Na hipótese de inscrição de contribuintes no Cadastro Mobiliário Tributário, localizados em imóveis residenciais, que possuam mais de uma unidade imobiliária, deverão ser obedecidas às regras previstas no estatuto do condomínio registrado e observadas as condições dos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Na hipótese de inscrição de contribuintes no Cadastro Mobiliário Tributário, localizados em imóveis residenciais, que possuam mais de uma unidade imobiliária e que não exista condomínio registrado, deverá ser apresentada declaração de concordância de todos os proprietários das demais unidades imobiliárias do imóvel, com firma reconhecida em cartório, observadas as condições dos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Será permitida, inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário, aos profissionais autônomos, residentes em imóveis residenciais, devendo ser cumpridas as normas previstas na legislação municipal do Plano Diretor Municipal – PDM, da Vigilância Sanitária, Posturas, Transportes, Obras e Meio Ambiente e observadas as regras de condomínio quando houver.

Art. 168. (...)

(...)

XI – não possuir, o prestador de serviços, equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV, catraca, roleta ou similar de acordo com os requisitos previstos na legislação;

XII – manter, o prestador de serviços, equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV, catraca, roleta ou similar, em desacordo com o previsto na legislação;

XIII - deixar o sujeito passivo de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de acordo com os requisitos previstos na legislação.

Art. 173. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, podendo ser revisto e atualizado a qualquer tempo pelo órgão tributário competente. (NR)

Art. 202-A. O parcelamento constitui confissão de dívida irretroatável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial e aceitação plena de todas as condições estabelecidas.

Art. 204. Fica atribuída, à autoridade tributária responsável, a competência para despachar os pedidos de parcelamento, salvo os

casos de maior complexidade que deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Fazenda. (NR)

Art. 205-A. Os parcelamentos de débitos, tributários ou não, de qualquer espécie, fundamentados em Termo de Confissão de Dívida Ativa, quando superiores ao valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais (UFCI), ficarão sujeitos a protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa, quando inadimplidos.

I – havendo atraso no pagamento do parcelamento, superior a 10 (dez) dias, a parcela vencida será encaminhada para protesto extrajudicial pelo setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - no caso de pagamento da dívida protestada, fica o contribuinte, obrigado a restituir aos cofres públicos, as despesas oriundas do protesto.

Art. 210. (...)

(...)

XII – infrações relativas à utilização de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF ou PDV:

a) multa de 200 (duzentas) UFCI por equipamento, aos que manterem equipamento emissor de cupom ou assemelhado, que possa confundir-se com o cupom fiscal ou utilizarem no recinto de atendimento ao público, qualquer equipamento que possibilite registro ou processamento de dados, não integrado a sistema adotado para emissão de documentos fiscais através de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV, sem prejuízo da apreensão do equipamento;

b) multa de 40 (quarenta) UFCI, sem prejuízo da apreensão do equipamento, aos que entregarem cupom ou assemelhado, que possa confundir-se com o cupom fiscal;

c) multa de 200 (duzentas) UFCI, sem prejuízo da apreensão do equipamento, aos que manterem ou utilizarem equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV ou outro assemelhado, não autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

d) multa de 0,2 (dois décimos) UFCI, por documento fiscal emitido, aos que deixarem de identificar corretamente os serviços prestados e a respectiva situação tributária mediante o equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV, de acordo com previsto na legislação;

e) multa de 200 (duzentas) UFCI, por equipamento, sem prejuízo da sua apreensão, aos que manterem, no estabelecimento, equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV, com lacre violado ou cuja forma de lacração não atenda às exigências da legislação;

f) multa de 200 (duzentas) UFCI, por lacre, aos que extraviarem, perderem ou inutilizarem o lacre fornecido para utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV;

g) multa de 200 (duzentas) UFCI, por equipamento, aos que propiciarem o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV, que não atenda às exigências da legislação;

h) multa de 50 (cinquenta) UFCI, por equipamento, aos que retirarem ou permitirem a retirada do estabelecimento de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV, regularmente autorizados, sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Fazenda;

i) multa de 200 (duzentas) UFCI, por equipamento, aos que deixarem de cumprir as exigências legais para a cessação do uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV, de acordo com o previsto na legislação;

j) multa de 50 (cinquenta) UFCI, por etiqueta, aos que utilizarem

etiqueta destinada a identificar a autorização para uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV, em desacordo com o previsto na legislação;

k) multa de 200 (duzentas) UFCI, por equipamento, aos que extraviarem, perderem ou inutilizarem Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV;

l) multa de 5 (cinco) UFCI, por equipamento, por mês ou fração de atraso, aos que deixarem de emitir ou atrasarem a emissão do mapa resumo de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV;

m) multa de 50 (cinquenta) UFCI, por mês aos que deixarem de utilizar, quando obrigatório, Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou PDV, ficando o prestador de serviços obrigado a proceder, imediatamente, a regularização de sua situação perante o Fisco, sem prejuízo da formalização de processo para suspensão da inscrição, no Cadastro Mobiliário Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda;

n) multa de 02 (duas) UFCI, por fração, aos que fracionarem bobina de fita detalhe do equipamento;

o) multa de 100 (cem) UFCI, por bobina ou fita detalhe, aos que extraviarem, perderem ou inutilizarem, imprimirem de forma ilegível, não conservarem nas condições que permitam manter a integridade dos dados impressos, arquivarem fora do estabelecimento ou em local não autorizado, ou não exibirem à fiscalização, quando exigido;

p) multa de 10 (dez) UFCI, por procedimento não efetuado, aos que deixarem de efetuar redução “Z”, leitura de memória fiscal ou leitura “X” no equipamento, nas hipóteses previstas na legislação;

q) multa de 300 (trezentas) UFCI, por ocorrência, aos que zerarem ou mandarem zerar o Totalizador Geral de equipamento ECF, em desacordo com as exigências previstas na legislação, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte;

r) multa de 500 (quinhentas) UFCI, por ocorrência, aos que adulterarem ou mandarem adulterar dados acumulados no Totalizador Geral ou gravados na Memória Fiscal do equipamento ECF;

s) multa de 100 (cem) UFCI, por ocorrência, aos que deixarem de colocar à disposição do Fisco as informações registradas em ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive em meio magnético ou assemelhado, quando for o caso;

t) multa de 100 (cem) UFCI, por ocorrência, aos que deixarem de apresentar as informações solicitadas pelo Fisco de maneira selecionada, classificada ou agrupada, quando estiverem registradas em meio magnético ou assemelhado, através de ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante;

u) multa de 10 (dez) UFCI, por documento, aos que deixarem de emitir o comprovante de pagamento com cartão de crédito ou de débito automático em conta pelo ECF.

XIII – infrações relativas à intervenção em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou PDV:

a) multa de 100 (cem) UFCI, por ocorrência, aos que atestarem o funcionamento de equipamento em desacordo com as exigências previstas na legislação;

b) multa de 100 (cem) UFCI, por ocorrência, aos que realizarem intervenção em equipamento sem a emissão, imediata, antes e depois da intervenção, dos cupons de leitura dos totalizadores;

c) multa de 100 (cem) UFCI, aos que deixarem de emitir o Atestado de Intervenção em de equipamento de Emissor de Cupom Fiscal;

d) multa de 200 (duzentas) UFCI, por ocorrência, aos que intervierem em equipamento Emissor de Cupom Fiscal, sem possuir

atestado de capacitação técnica específico para o equipamento, fornecido pelo fabricante, e o respectivo credenciamento concedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo da perda do credenciamento;

e) multa de 100 (cem) UFCI, por unidade, aos que utilizarem o lacre em desacordo com a legislação;

f) multa de 100 (cem) UFCI, por equipamento, por ocorrência, aos credenciados, fabricantes ou produtores de software, que introduzirem em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão “sem valor fiscal”, ou equivalente, em documento referente à prestação sujeita ao imposto;

g) multa de 100 (cem UFCI), por unidade, aos que extraviarem ou perderem o lacre;

h) multa de 300 (trezentas) UFCI, por equipamento, por ocorrência, aos credenciados, fabricantes ou produtores de software, que contribuírem de qualquer forma, para o uso indevido de ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar ou mandar zerar o Totalizador Geral, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte;

i) multa de 500 (quinhentas) UFCI, por equipamento, por ocorrência, aos credenciados, fabricantes ou produtores de software que adulterarem ou mandarem adulterar, dados acumulados no Totalizador Geral ou gravados na Memória Fiscal do ECF;

j) multa de 300 (trezentas) UFCI, por cópia instalada, aos credenciados, fabricantes ou produtores de software que desenvolverem, fornecerem ou instalarem “software” no equipamento, com a capacidade de interferir, interagir ou prejudicar funções do “software básico”, inibindo-o ou sobrepondo-se ao seu controle, trazendo como consequência, prejuízo aos controles fiscais, ainda que não resulte em redução das operações tributáveis.

XIII – infrações relativas à apresentação das declarações de instituições financeiras e assemelhadas, que devam conter os dados referentes aos serviços prestados, às informações relativas às contas contábeis e à natureza das operações realizadas e ao valor do imposto:

a) multa de 50 (cinquenta) UFCI, por declaração, referente aos serviços declarados com dados inexatos ou incompletos, na conformidade da Legislação;

b) multa de 100 (cem) UFCI, por declaração, aos que deixarem de apresentá-la ou apresentá-la fora do prazo estabelecido em regulamento.

XIV – infrações relativas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e:

a) multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 50 (cinquenta) UFCI, aos que obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, deixarem de fazê-lo na forma prevista na legislação;

b) multa de 5 (cinco) UFCI, por documento, aos que substituírem RPS por NFS-e, após o prazo regulamentar, antes de iniciada ação fiscal;

c) multa de 10 (dez) UFCI, por documento, aos que deixarem de substituir uma ou mais RPS por NFS-e;

d) multa de 40 (quarenta) UFCI por descumprimento de obrigação acessória relacionada à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e que não possua penalidade específica;

e) multa de 200 (duzentas) UFCI, por documento, aos que apresentarem Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, em desacordo com o estabelecido na legislação.

XV – infrações relativas ao fornecimento de informações referentes à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim:

a) multa de 200 (duzentas) UFCI, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

b) multa de 50 (cinquenta) UFCI, por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

XVI – infrações relativas ao envio de informações, à Secretaria Municipal de Fazenda, referentes à transferência de titularidade de registro ou de averbação de imóveis:

multa de 50 (cinquenta) UFCI, por relação mensal, referente às transações registradas, não enviadas à Secretaria Municipal de Fazenda, na conformidade da Legislação;

multa de 20 (vinte) UFCI, por relação mensal, das transações registradas, enviada com atraso ou com dados inexatos ou incompletos à Secretaria Municipal de Fazenda, na conformidade da Legislação.

XVII – infrações relativas a uso de sistema de controle por meios de catracas, roletas ou equipamento similar, de forma mecânica ou eletrônica, por ocasião da prestação de serviços:

a) multa de 200 (duzentas) UFCI, por equipamento, aos que obrigados ao uso de sistema de controle por meios de catracas, roletas ou similares, não utilizarem o equipamento, na forma prevista na legislação;

b) multa de 100 (cem) UFCI, por equipamento, aos que obrigados ao uso de sistema de controle por meios de catracas, roletas ou similares, utilizarem equipamento em desacordo com a legislação;

c) multa de 50 (cinquenta) UFCI, por ocorrência, aos que extraviarem, perderem, inutilizarem, adulterarem ou violarem o lacre de catracas, roletas ou similares.

Art. 217. (...)

(...)

VI - a Fiscalização Tributária poderá examinar documentos, papéis,

livros, declarações de dados, programas, arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio ou quaisquer outros impressos relativo aos serviços prestados ou tomados.

a) sujeitam-se ao disposto nesse inciso os tomadores ou intermediários de serviços que, embora não estabelecidos neste Município, contratem com os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 231. (...)

(...)

§ 5º Apresentado à impugnação ou inscrito o crédito em dívida ativa, as correções possíveis somente poderão ser efetuadas pelo órgão de julgamento ou por determinação deste, devolvendo-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei.

§ 6º Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de impugnação ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

§ 7º Nos casos de incorreções corrigidos de ofício, o sujeito passivo será cientificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei.

§ 8º O órgão de julgamento mandará suprir as irregularidades existentes, remetendo o Auto de Infração ao setor responsável pelo lançamento para as devidas correções.

§ 9º Quando, em exames posteriores e diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resulte agravamento da exigência inicial, será lavrado auto de infração ou emitido lançamento complementar, devolvendo ao sujeito passivo o prazo para impugnação da matéria agravada.

§ 10. Nenhum auto de infração será retificado ou cancelado sem despacho da autoridade administrativa.

Art. 267. (...)

(...)

§ 1º O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes é cargo privativo do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º Não compete ao Conselho Municipal de Tributos afastar a aplicação da legislação tributária por inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do art. 85, o inciso V do art. 86 e o § 2º do art. 156 da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002 e a Lei nº 3.994, de 23 de novembro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de julho de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 507/2011**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008, e 19.425/2009, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Conceder às servidoras municipais abaixo relacionadas, licença à gestante, no período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94, alterado pela Lei nº 6102, de 17 de abril de 2008.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROT. Nº
Marcia Campos da Silva	Auxiliar de Enfermagem IV	SEMUS	23/04/11	15.024/2011
Michele Medeiros Cassemiro	Professor PEB A IV	SEME	18/05/11	18.533/2011
Tania Dezan de Sant' Anna Ferreira	Professor PEB B V	SEME	06/06/11	20.914/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2011.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 508/2011**

CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDORES EM VIRTUDE DE LUTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta nos processos mencionados,

RESOLVE:

Considerar de efetivo exercício o afastamento dos servidores municipais abaixo relacionados, em virtude de luto, no período de 08 (oito) dias, nos termos do Artigo 56, Inciso III e Artigo 152, Inciso II, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir das seguintes datas:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PROT. Nº	A PARTIR DE
Alexandrino Ribeiro Ferreira	SEMDES	21.864/2011	10/06/2011
Diego de Pinho	SEME	21.083/2011	06/06/2011
Sheila Cristina Trevisol Guimarães	SEME	21.802/2011	08/06/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2011.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 520/2011**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais, constantes na relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de junho de 2011.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

**RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 520, DE 28/06/2011**

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROT. Nº
			Duração	Início	
Adriana Silvestre dos Santos Gomes	Professor PEB B V (2 Cargos)	SEME	22 dias	17/06/11	22.615/2011 22.616/2011
Alda da Conceição Teixeira de Aguiar	Professor PEB C V	SEME	15 dias	09/06/11	22.395/2011
Alexandra da Penha Araujo Cruz	Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde II	SEMUS	15 dias	15/06/11	22.419/2011
Ana Rita Oliveira	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II	SEME	05 dias	13/06/11	22.444/2011
Carla dos Santos Correa	Professor PEB B V	SEME	15 dias	13/06/11	21.924/2011
Carlos Magno Depollo Veríssimo	Técnico em Edificações VI	SEMO	02 dias 03 dias	13/06/11 15/06/11	22.184/2011
Denise Marçal Koppe	Guarda Municipal VI	SEMDEF	01 dia	05/06/11	21.502/2011
Elaine Calixto Pereira	Ajudante Geral I	SEMDES	02 dias	16/06/11	22.380/2011
Eliane Kalle Gomes Pimenta	Médico Pediatra VI	SEMUS	07 dias	11/06/11	22.421/2011
Elisabel da Cunha Barroso	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II	SEME	05 dias	13/06/11	21.650/2011
Emerson Silva Glória	Guarda Municipal VI	SEMDEF	01 dia	12/06/11	22.477/2011
Erika Sartório Cheibub Dalto	Professor PEB B V	SEME	15 dias	31/05/11	21.172/2011
Farides Vieira Lougon Moulin	Professor PEB A V	SEME	04 dias	14/06/11	22.633/2011
Giani Silva Dutra dos Anjos	Professor PEB B III	SEME	15 dias	13/06/11	22.471/2011
Jeanette Lillian Gomes Santos	Professor PEB B V	SEME	03 dias	13/06/11	22.040/2011
Josane Lins Paulo	Professor PEB B V	SEME	02 dias	16/06/11	22.474/2011
Juliana Gomes Perim Carneiro	Técnico em Enfermagem V	SEMUS	01 dia	10/06/11	22.063/2011
Karla Neves Silva	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II	SEME	15 dias	15/06/11	22.619/2011
Katia Elaine Gualandi de Oliveira	Professor PEB C V	SEME	05 dias	13/06/11	22.275/2011
Labiby Elias da Silva Fortunato	Professor PEB B V	SEME	10 dias	13/06/11	22.271/2011
Luciene Florencio Gonçalves	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II	SEME	02 dias	14/06/11	22.660/2011
Márcia Aparecida de Araújo Pimentel	Auxiliar de Serviços de Apoio à Educação IV	SEME	03 dias	12/06/11	22.450/2011

Márcia Quinelato Falçoni	Fonoaudiólogo VI	SEMUS	08 dias	09/06/11	21.927/2011
Maria de Lourdes Luca	Auxiliar de Serviços da Educação IV	SEME	01 dia 07 dias	09/06/11 13/06/11	22.061/2011 22.062/2011
Maria do Carmo Diniz Torquato	Professor PEB A V	SEME	03 dias	15/06/11	22.659/2011
Maria Elvira Tavares Costa	Administrador VII	SEMASI	20 dias	13/06/11	22.268/2011
Mariani Souza Silva	Assistente Social VII	SEMDES	08 dias	14/06/11	22.381/2011
Marilane de Souza Rodrigues	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II	SEME	10 dias	10/06/11	21.659/2011
Rondinelli Gomes Paulino	Gari I	SEMO	10 dias	10/06/11	22.518/2011
Sandra Maria Almeida Sedano	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II	SEME	03 dias	13/06/11	22.173/2011
Sarita de Angeli	Professor PEB C V	SEME	20 dias	10/06/11	22.451/2011
Sônia Maria Rizzo	Motorista IV	SEMTRA	26 dias	13/06/11	22.433/2011
Tania de França Padilha Thomaz	Auditor Fiscal Sanitário VII	SEMUS	15 dias	13/06/11	22.653/2011
Tania Maria Botelho Montenegro	Professor PEB C V	SEME	10 dias	20/06/11	22.628/2011
Vanderlea Lorencini Rivieri	Professor PEB B V	SEME	15 dias	13/06/11	22.267/2011
Vanilda Ferreira de Oliveira	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II	SEME	05 dias	09/06/11	22.185/2011
Viviane do Nascimento Fossi	Agente de Serviços da Educação IV	SEME	01 dia	14/06/11	22.618/2011
Zuleide da Silva Dias	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II	SEMUS	01 dia 02 dias	14/06/11 16/06/11	22.658/2011 22.657/2011

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO**

ESPÉCIE: Contrato nº 269/2011

CONSORCIADOS: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS VALES E DO CAFÉ e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC.

OBJETO: Ratear despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 do Contrato de Consórcio Público e a Lei Municipal nº 6491/2011, visando promover o desenvolvimento socioeconômico, turístico e histórico-cultural dos municípios consorciados.

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso Próprios, a saber:

Órgão/Unidade: 11.01, Programa de Trabalho: 23.695.0007.1.036,

Despesa: 3.3.50.41.44.00,

PRAZO: Até 31/12/2011.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2011.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Ricardo Coelho de Lima – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Nicolau Esperidião Neto – Presidente do Consórcio.

PROCESSO: Prot nº 1-3710/2011.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****COMUNICADO**

TORNA PÚBLICO EM VIRTUDE DA RECUSA EM RECEBER OU IMPOSSIBILIDADE DE CIÊNCIA PESSOAL:

Notificação: 23039

(Lei 1124/67)

Infrator: **José Maria Gomes Moreira**

Endereço: Fazenda Pedra Lisa, s/n

Bairro: Burarama

CNPJ/CPF: 471.527.297-00

Notificação: 23040

(Lei 1124/67)

Infrator: **Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda – EPP**

Endereço: Estrada Jaboticabeira, s/n

Bairro: Pacotuba

CNPJ/CPF: 36.372.415/0016-10

Auto de Infração: 4830

(Lei 3994/94 Art 2º)

Infrator: **Marcelo Silva Souza – M.S. Contabilidade**

Endereço: R: Eugênio Amorim, 08

Bairro: Guandú

CNPJ/CPF: 034.859.077-66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Locação nº 165/2007

LOCADOR: JOACIR ROQUE BERGAMIN

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Rescindir Contrato de Locação nº 165/2007, firmado em 24/10/2007.

PRAZO: A partir de 01/09/2011

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2011

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Márcia Alves Fardim Novaes – Secretária Municipal de Saúde e Joacir Roque Bergamin - Locador.

PROCESSO: Prot nº 1-37.639/2010

Auto de Infração: 4832

(Lei 1124/67 Art. 195)

Infrator: **Marcelo Silva Souza – M.S. Contabilidade**

Endereço: R: Eugênio Amorim, 08

Bairro: Guandú

CNPJ/CPF: 034.859.077-66

Ofício: 033/11

Infrator: **R.D. Bastos Comércio ME**

Endereço: R: Bernardo Horta, 226

Bairro: Guandú

CNPJ/CPF: 08.916.872/0001-06

**PAULO CÉSAR MENDES GLÓRIA**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

**JORGE LUIZ GAVA**  
Gerente de Fiscalização de Posturas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### LEI RUBEM BRAGA CONTEMPLADOS 2011 PROJETOS DETALHADOS

PROPONENTE	ÁREA DE ATIVIDADE	PROTOCOLO/ VALOR	DESCRIÇÃO
Aroldo Alli Sampaio	Música	10704/11 R\$ 15.000,00	Gravação do CD – Singular/Plural Projeto se desenvolverá a partir de músicas do proponente e letras de artistas mdo ES, tais como: Banda Zê Maria , Saulo Simonassi, Banda Dublack, Amaro Lima, entre outros, buscando expandir as possibilidades musicais do proponente.
Andreluza Carneiro Felipe	Música	10839/11 R\$ 14.000,00	Gravação do CD – Duda Felipe “Retratos de nossa gente”. Seleção de 10 canções de autoria da proponente, objetivando transmitir mensagem de paz e amor através das letras e harmonias, em diversos estilos musicais, como samba de raiz, reggae, sertanejo , pop rock, etc..
Ângelo Pereira de Souza	Música	11240/11 R\$ 12.650,00	Gravação do 3º álbum – Banda JG. O projeto visa “orientar os jovens” através de canções voltadas para a vida real em Deus.
Fernanda Maria Merchid Martins Moreira	Música	11121/11 R\$ 12.198,23	Dar continuidade ao Encontro Cachoeirense de Corais, cuja finalidade é divulgar a musica erudita, facilitando o ecumenismo, uma vez que congrega, através da música, corais de todas as denominações religiosas.
Amélia Maria Barreto	Música	11256/11 R\$ 14.850,00	Gravação do CD – A’ melia – Chilikues Herméticos, composto de composições de de dois compositores capixabas. O conceito central que norteará a estética do disco são as possibilidades do amor, na falta e no excesso.
PROPAJEH – Projeto de Promoção e Assistência Social	Música	11025/11 R\$ 14.855,00	Este projeto visa além da arte de educar através da música, contribuir para a formação, difusão e valorização da cultura pelo envolvimento de crianças e jovens em atividade de música instrumental clássica e erudita, gerando um celeiro de talentos e firmando a identidade cultural da música.
Rubens Francisco Benincá Filho	Dança	11330/11 R\$ 15.000,00	Produzir o espetáculo de dança “Entre as Pedras e os Céus”, onde o elenco simula uma caça ao tesouro, objetivando redescobrir as riquezas de nossa terra. Trata-se de uma produção cultural para toda a família.
Lucilene da Silva Miranda	Teatro	11110/11 R\$ 15.000,00	Produção teatral de uma comédia musical retratando uma época para muitos inesquecível, a Jovem Guarda. Um movimento que mesclava música, comportamento e moda.

Patrícia Cunha Ferreira	C i n e m a , fotografia e vídeo	10843/11 R\$ 14.400,00	A produção do vídeo em DVD do CD Duda Felipe “No Céu de Cachoeiro”, é a continuidade do projeto iniciado em 2009, com canções próprias, que alcançou grande sucesso no mercado.
Flávio Góes Marão	C i n e m a , fotografia e vídeo	10818/11 R\$ 14.500,00	O projeto consiste na elaboração de um vídeo com a participação de Fred Macucos e Renato Casanova, artistas capixabas de renome, objetivando a visualização do produto final na Internet em canais de vídeo.
José Marcelo Grillo	C i n e m a , fotografia e vídeo	11073/11 R\$ 13.000,00	O projeto As Piabas do Meu Pai visa a produção de um curta de animação, que mostra as memórias de um cidadão comum na zona rural de Cachoeiro.
Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim	C i n e m a , fotografia e vídeo	11037/11 R\$ 11.248,00	Trata-se de projeto para a criação de um website para a Associação de Folclore , objetivando fortalecer a difusão da cultura popular e promover a sustentabilidade cultural dos grupos de folclore de nosso município.
Arnoldo Silva	Literatura	11123/11 R\$ 14.850,00	A obra “Arnoldo Silva – Contos, Cantos e Encantos”, é um projeto de narrativa biográfica em forma de livro da trajetória de quase setenta anos de atuação nos segmentos musicais do músico Arnoldo Silva.
Fernando Carvalho Gomes	Literatura	8412/11 R\$ 10.180,00	O projeto “Crônicas da Capital”, visa a edição de um livro contemplando cerca de 50 crônicas, entre inéditas e publicadas, reunindo os já consagrados e os novos cronistas da cidade.
Regina Herkenhoff Coelho	Literatura	8414/11 R\$ 9.900,00	O projeto “Olhos de Espanto/Fio da Asa”, visa a edição de um livro reunindo num único volume dois premiados livros de contos da Autora.
Lucas Ferreira Moraes Sampaio	Literatura	10056/11 R\$ 980,00	Edição do livro “Amor Virtual de um Adolescente”. Romance infantojuvenil que aborda o amor, a amizade e a violência.
Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim	Artesanato	11040/11 R\$ 12.980,00	Este projeto visa a criação de um Núcleo de Produção de Artesanato cerâmico no Bairro Zumbi, beneficiando direta ou indiretamente 22 grupos folclóricos envolvidos no projeto.
Bruno de Lima Cabral	Artes Plásticas, Artes Gráficas e Filatelia	10825/11 R\$ 10.403,90	O projeto consiste da criação de um revista em quadrinhos, voltado para o público de crianças e adolescentes, cujo tema central gira em torno do setor de extração e comércio do mármore e do granito.
Pró-Vitae – Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde	Artes Plásticas, Artes Gráficas e Filatelia	9779/11 R\$ 14.884,34	A preposição deste projeto consiste em produzir o livro de cartuns “A Santa Causa com Humor”, que aborda temas como prevenção de doenças e acidentes, doação de sangue e órgãos, controle da infecção hospitalar, deficiência física, a relação médico paciente e a importância da Santa Casa para a população do sul do Estado.
Assoc. Cultural e Educacional de Capoeira – Filhos da Princesa do Sul	Folclore e Capoeira	10996/11 R\$ 4.215,00	A importância cultural deste projeto baseia-se no ensino, preservação e desenvolvimento da capoeira e demais culturas de matrizes africanas radicadas no sul capixaba (caxambu, bate-flecha, charola de São Sebastião, folia de reis, maculelê e samba de roda). Os instrumentos adquiridos serão empregados em trabalho social, gratuito para toda a comunidade.
Joana D’Arc de Oliveira	Folclore e Capoeira	10988/11 R\$ 7.331,00	O objetivo deste projeto é a aquisição de instrumentais e alguns instrumentos musicais para as bandas que acompanham o Grupo de Bate Flechas de São Sebastião do Bairro Rui Pinto Bandeira, que é um folgado que tem sua origem nas três matrizes formadoras da identidade cultural brasileira, a indígena, a negra e a europeia.
José Ezidio Viana	Folclore e Capoeira	10993/11 R\$ 7.331,00	O objetivo deste projeto é a aquisição de instrumentais e alguns instrumentos musicais para as bandas que acompanham o Grupo de Bate Flechas de São Sebastião do Bairro Monte Belo, que é um folgado que tem sua origem nas três matrizes formadoras da identidade cultural brasileira, a indígena, a negra e a europeia.
Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim	História	11007/11 R\$ 14.992,50	Trata-se de um livro de perfis/ensaios sobre os 18 mestres da cultura popular em Cachoeiro de Itapemirim, ilustrado com fotos de cada personalidade ou integrantes dos grupos, com um resumo dos dados biográficos e uma síntese das manifestações que esses mestres representam
Hildo Caetano	Acervo e Patrimônio Histórico	10990/11 R\$ 14.739,60	O projeto em questão visa a aquisição de equipamentos de informática e o estabelecimento de uma programação cultural mensal fixa para a Biblioteca Comunitária que está sendo implantada no Centro Comunitário de Vargem Alegre.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Edital de Pregão nº. 054/2011

Processo nº. 22862/2010

Objeto: Aquisição de Máquina de Sinalização Viária

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do pregoeiro desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO os Produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

Dal Molin & Correa Sinalizações Máquinas e Equipamentos Ltda.	RS	134.000,00
---	----	------------

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	RS	134.000,00
-------------------------------	----	------------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de junho de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Edital de Pregão nº. 084/2011

Processos nº.s 25747/2010, 3762, 6595, 6651, 6889, 7969, 7972, 9312 e 12301/2011

Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do pregoeiro desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Organizações Bolelli Ltda	RS	3.918,00
Estelar Mercantilismo e Logística Ltda.	RS	8.276,00
Eletrossom Ltda.	RS	12.850,00
Climatização Vila Nova Ltda.	RS	14.820,00

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	RS	39.864,00
-------------------------------	----	-----------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de junho de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Edital de Pregão nº. 085/2011

Processo nº. 15989 e 16465/2011

Objeto: Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Utensílios Diversos

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do pregoeiro desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

F. C. A. Melo Equipamentos e Máquinas Ltda. - MEE.	RS	3.890,00
Organizações Bolelli Ltda	RS	3.072,00
Estelar Mercantilismo e Logística Ltda.	RS	43.200,00
Eletrossom Ltda.	RS	1.854,00

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	RS	52.016,00
-------------------------------	----	-----------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de junho de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Edital de Pregão nº. 086/2011

Processos nº.s 27627 e 29713/2010

Objeto: Aquisição de Uniformes

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do pregoeiro desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Figueredo Junior Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	RS	2.632,54
M.G. de Oliveira Milhorato	RS	2.285,00
J. A. Galito	RS	38.880,00

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	RS	43.797,54
-------------------------------	----	-----------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de junho de 2011.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Tomada de Preços nº. 012/2011 e ADJUDICO o item do objeto licitado à firma:

CONSTRUTORA ROMA LTDA., pelo valor total de R\$ 755.763,64 (setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Obra de Drenagem e Pavimentação das Ruas Arthur Prata, Projetada 01 e 02, Padre Vitor – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Ruas Justo Bicalho e Irene L. Menegazzi – Bairro Abelardo Machado – Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de junho de 2011.

**OLDAIR DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Tomada de Preços nº. 013/2011 e ADJUDICO o item do objeto licitado à firma:

CONSTRUSUL CONSTRUTORA SUL LTDA., pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Obra de Reforma e Recuperação de Imóvel onde funciona a APAE – Rua João Sasso – Bairro São Geraldo – Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de junho de 2011.

**OLDAIR DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****DECRETO LEGISLATIVO Nº 1916/2011.**

CESSA OS EFEITOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1753/2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos do Decreto Legislativo nº 1753/2010, de 10/10/2010, a partir de 01/07/2011.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de julho de 2011.

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**  
Presidente

**PORTARIA Nº 140/2011.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, c/c art. 91, da Lei 4009/94, ao servidor efetivo constante abaixo, conforme requerimento protocolado sob o nº 3167/2011:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
Anderson Luiz R. de Souza	Vigia	01 dia	27/06/2011	27/06/2011

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de junho de 2011.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO****COMUNICADO**

AUTO POSTO DANTAS LTDA - torna publico que obteve da SEMMA a Anuência Prévia Ambiental – para Nº016/2011, para atividade de posto de combustível, situada na Rod. Cachoeiro x Rio Novo, s/nº – Coronel Borges - Cachoeiro de Itapemirim – ES. NF 3564

**COMUNICADO**

L.A. SARTÓRIO ME, torna público que requereu da SEMMA a Anuência Prévia Ambiental -APRA, para atividade de extração de argila, situada na Rod. BR 101, s/nº, Km 407 – Safra - Cachoeiro de Itapemirim/ES. NF 3566

**COMUNICADO**

CITGRAM MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME, torna público que obteve da SEMMA a Licença Prévia -LP Nº 060/2011, com validade até 08 de setembro de 2011, para atividade 01.04 - Aparentamento de pedras e execução de trabalhos em rochas ornamentais (gnaisse, granitos, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras), situada na Rod. Aeroporto x São Joaquim, s/nº, Km 2,9 – São Joaquim - Cachoeiro de Itapemirim/ES. NF 3567

**COMUNICADO**

D. B. PEROVANO CONFECÇÕES - ME - torna público que requereu da SEMMA a Licença de Operação, para atividade de tingimento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, com corte e potencial poluidor pequeno, situada à Rua Rodrigues Soares, s/nº - IBC-Cachoeiro de Itapemirim - ES  
NF 3568

**COMUNICADO**

2A MOTOS LTDA EPP – torna público que requereu da SEMMA a Licença Prévia, para a oficinas mecânicas, sem pintura, situada na Av. Dr Aristides Campos, nº 101 – Santo Antônio - Cachoeiro de Itapemirim/ ES.  
NF 3569

**COMUNICADO**

ALTOÉ MECÂNICA EM GERAL LTDA -ME, torna público que obteve da SEMMA, a Licença de Operação – LPNº 045/2011, com validade até 10 de junho de 2015, para atividade 04.03 - serviços industrial de usinagem, soldas e semelhanças e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos, situada a Rod. Gumercindo Moura Nunes, s/nº Km 5,5 – Santa Rosa, Distrito de Soturno – Cachoeiro de Itapemirim/E.S.  
NF 3570

**COMUNICADO**

CYTRAL CYPRIANO TRANSPORTE LTDA, torna Público que requereu da SEMMA a Licença de Instalação (LI), para atividade de Oficina Mecânica, reparos em geral em veículos e/ou maquinários, sem pintura, situado na Avenida Domingos Alcino Dadalto, s/nº, Bairro IBC, Cachoeiro de Itapemirim / ES.  
NF 3571



**[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)**

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

### **Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o  
melhor remédio**

# www.cachoeiro.es.gov.br

## Podem entrar que a casa é sua

### **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

### **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da cidade.

### **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

### **EDITAIS**

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

### **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

### **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

### **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

### **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

### **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**